

The coat of arms of Maracanaú is centered on the page. It features a shield with a gear and a hand holding a tool, symbolizing labor. The word 'LABORE' is written above the shield. The shield is flanked by laurel branches and topped with a star. A banner at the bottom of the shield contains the name 'MARACANAÚ'.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1173 / 2007

DE 31 / 01 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 31/01/2007

Isabela
Maria de Jesus S. Maia
Coordenadora Administrativa

LEI Nº 1.173, DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

Altera e revoga dispositivos das Leis nºs 986, de 07 de janeiro de 2005 e 1.037, de 22 de setembro de 2005, cria, extingue e remaneja cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo, revoga os Decretos nºs 1.404 e 1.405, de 10 de janeiro de 2005, e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts 5º, 7º, 12, 13, 23, 25, 31, 36 a 39 e 41 da Lei nº 986, de 07 de janeiro de 2005, alterada e atualizada pela Lei nº 1.037, de 22 de setembro de 2005, passam a ter a seguinte redação, ficando acrescido o parágrafo único ao art. 38:

"Art. 5º.

§ 3º. As atividades de avaliação de imóveis serão executadas pela Secretaria de Obras, através de seus técnicos qualificados."

"Art. 7º.

§ 4º. São transferidas para a Secretaria de Gestão e Finanças, juntamente com os respectivos cargos:

I – as funções de aquisição de bens, equipamentos, materiais e serviços destinados a atender de forma racionalizada e em padrão uniforme as necessidades comuns de todos os órgãos administrativos, a cargo da Central Única de Compras.

II – As funções de gerenciamento, controle e recebimento de bens de consumo e permanente a cargo do Almoxarifado Central, no qual serão armazenados, segundo as normas técnicas da legislação em vigor, excetuando-se as atribuições específicas dos seguintes Almoxarifados:

a) CAF do Hospital – Central de Abastecimento Farmacêutico: Materiais odontológicos, farmacológicos, laboratoriais, ambulatoriais e outros do gênero de uso exclusivo do Hospital Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 31/10/2004

Maria do Socorro S. Maia
Coordenadora Administrativa

b) CAF das Unidades Básicas de Saúde – Central de Abastecimento Farmacêutico: Materiais odontológicos, farmacológicos, laboratoriais, ambulatoriais e outros do gênero de uso exclusivo das Unidades Básicas de Saúde.

c) Almojarifado do Hospital: Gêneros alimentícios do Hospital Municipal.

d) Almojarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC: Gêneros alimentícios para merenda escolar e refeições dos equipamentos da SASC e materiais de benefícios eventuais.

e) Almojarifado da Secretaria de Educação: Itens e gêneros alimentícios para merenda escolar, ressalvada a possibilidade de ser efetuado o armazenamento através de terceiros quando houver necessidade da Administração, observando-se sempre as normas vigentes de contratação administrativa.”

.....

“Art. 12.

.....

III – 02 (dois) servidores de provimento efetivo qualificados, pertencentes aos quadros da Administração, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nomeados pelo Prefeito, com direito a uma gratificação de função no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo.”

.....

“Art. 13. REVOGADO.”

.....

“Art. 23.

XI - liquidação das despesas e autorização para pagamento.”

.....

“Art. 25. REVOGADO.”

.....

Marcelo da Costa Araújo

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM 31/10/2007
Márcia do Socorro S. Maia
Coordenadora Administrativa

“Art. 31. REVOGADO.”
.....

“Art. 36. *A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, absorvendo competências, funções, atividades e programas de planejamento, gestão orçamentária e controle, passa a ser o órgão gestor das dotações constantes do orçamento.”*

“Art. 37. REVOGADO.”
.....

“Art. 38.”

Parágrafo único. *Considera-se ordenador de despesa os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município e os titulares ou responsáveis por Fundos Especiais, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, integrantes da estrutura organizacional do Município.”*

“Art. 39. *Os procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação deverão cumprir os trâmites estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.”*
.....

“Art. 41. *O provimento de recursos financeiros será feito por via bancária oficial, mediante ordem de pagamento, da seguinte forma:*

I – pagamento direto aos credores dos órgãos da administração direta e dos fundos especiais;

II – pagamento direto aos credores as entidades de administração indireta, mediante assinatura conjunta do Ordenador de Despesas da respectiva pasta e do Diretor Financeiro da Secretaria de Gestão e Finanças.”

Art. 2º. Os arts. 2º, 14, 15, 17 a 22, 34 a 37 e 39 da Lei nº 1.037, de 22 de setembro de 2005 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.”

I -

a) REVOGADO.”

“Art. 14. *Para os efeitos da presente lei, o procedimento licitatório do Município, sob qualquer das formas ou modalidades, classifica-se na categoria dos atos administrativos complexos,*





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 31/10/2007

Manoel do Nascimento S. Maia
Coordenadora Administrativa

somente perfazendo-se pela conjunção de vontades de mais de um órgão, sendo um deles, necessariamente, a Secretaria ordenadora da despesa.

Parágrafo único - *Constará obrigatoriamente de todo e qualquer edital ou convite, como condição essencial de sua validade, que o procedimento licitatório somente será concluído com a assinatura do Presidente da Comissão competente, de seus membros e do Ordenador da Despesa, condição esta do conhecimento de todos os licitantes.*

Art. 15. *Com fundamento no art. 30, inciso II da Constituição Federal, o procedimento licitatório no Município seguirá o seguinte trâmite processual administrativo:*

I - O Órgão interessado no certame enviará à Secretaria de Gestão e Finanças - SEFIN, para análise do Gestor de Licitações e Compras, os elementos necessários à elaboração do edital ou convite;

II - O Gestor de Licitações e Compras, da SEFIN, analisará a matéria e a encaminhará à Comissão competente, cabendo a esta a elaboração do edital ou convite e demais procedimentos correlatos.

III - A minuta do edital ou convite será assinada pela Comissão competente, com visto prévio e expresso de um dos Procuradores Municipais ou Assistentes Jurídicos designados para atuar na área de Licitações e Compras;

IV - Aprovada e assinada a minuta, será instaurado o certame, devendo a Comissão competente enviar o Edital ou convite para a devida publicidade legal.

V - Publicado o Edital ou endereçado o convite, o certame prossegue na forma da legislação nacional, observando-se os incisos seguintes.

VI - O procedimento somente será concluído com a assinatura do Presidente da Comissão e de seus membros e de um Procurador ou Assistente Jurídico designado para atuar na área de Licitações e Compras.

VII - Os resultados dos certames serão sucessivamente encaminhados aos titulares dos órgãos e entidades interessados em sua realização, para fins de homologação e/ou adjudicação."

.....
Art. 17. *Fica instituída a Central Única de Compras, órgão integrante da Secretaria de Gestão e Finanças.*

§ 1º. *A Central Única de Compras será composta por três Núcleos, sendo dois exclusivos para a Saúde e Educação e um Geral para os demais órgãos da Administração Municipal.*

Normando Costa Araújo
PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
Em 31/01/2007
Márcia do Socorro S. Maia
Coordenadora Administrativa

§ 2º. A estrutura de cada Núcleo será formada por um técnico, nível de FAD-1 e por um assistente técnico, nível de FAD-2, denominados, respectivamente, Coordenador e Assistente de Compras.

Art. 18. Ficam vinculados exclusivamente à Central Única de Compras os processos de cotação, aquisição de bens, contratação de obras e serviços dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais atualmente existentes na estrutura organizacional e demais órgãos e/ou entidades que venham a ser criadas, controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 19. Compete exclusivamente à Central Única de Compras:

I – efetuar cotações e compras de bens e serviços oriundos de todos os órgãos da Administração, independentemente do valor da aquisição, relacionados às atividades, programas e projetos do Orçamento Municipal, excetuando-se àquelas despesas realizadas mediante Suprimento de Fundos;

II – contratar obras, serviços de engenharia e arquitetura oriundos de todos os órgãos da Administração Pública, independentemente do valor da aquisição, relacionados às atividades, programas e projetos do Orçamento Municipal.

III – realizar outras atribuições pertinentes à Central Única de Compras, a serem estabelecidas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. REVOGADO.

Art. 21. A Central Única de Compras exercerá seu papel precípuo considerando a importância estratégica do poder de compra no Município, apoiando, sempre que possível, programas e projetos de fomento para o desenvolvimento da economia local.

Art. 22. REVOGADO.

.....
Art. 34. As minutas de contrato ou de quaisquer pactos, acordos de vontade e parcerias celebrados pelos órgãos da Administração Pública serão previamente encaminhadas à Controladoria, para fins de análise dos aspectos formais de procedimento, controle e acompanhamento.

§ 1º. Após aprovação da Controladoria as minutas e outras avencas a que refere o caput deste artigo deverão ser remetidas ao Comitê de Programação Financeira – COPFIN, para fins de análise acerca da viabilidade financeira.

[Handwritten signature]
Maurício Costa Araújo
Secretário Municipal

[Handwritten signature]





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 31/01/2007

Maria do Socorro S. Maia
Coordenadora Administrativa

§ 2º. Consideradas viáveis pelo Comitê de Programação Financeira – COPFIN as minutas e demais ajustes serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para apreciação jurídico-legal e elaboração definitiva do ajuste.

Art. 35. As Comissões mencionadas no art. 1º desta Lei, assim como a Central Única de Compras ficam diretamente subordinadas ao Gestor de Licitações e Compras, e este, por sua vez, subordinado ao Secretário de Gestão e Finanças.

Art. 36. As informações sobre disponibilidades orçamentárias, as quais devem preceder, necessariamente a realização de todo e quaisquer dispêndios públicos, serão validadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 37.

.....

VII – regulamentar o funcionamento e formalizar a composição nominal da Central Única de Compras, integrante da Secretaria de Gestão e Finanças.”

.....

Art. 39. REVOGADO.

.....

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 34A na Lei nº 1.037, de 22 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 34A. O Comitê de Programação Financeira – COPFIN, instituído pelo Decreto nº 1.663, de 02 de janeiro de 2007, tem a finalidade de estabelecer mecanismos de controle mais eficazes sobre as receitas e despesas de todos os órgãos e entidades públicas integrantes da Administração Pública.

Art. 4º. Lei específica deverá consolidar todas as leis municipais referentes ao procedimento de licitação e compras do Município.

Art. 5º. Ficam extintos e criado, respectivamente, 03 (três) cargos de provimento em comissão de Chefe de Unidade – FAD-5 e 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente – FAD-2 da estrutura organizacional da Secretaria de Gestão e Finanças, na forma do Anexo Único desta Lei.

Maria do Socorro S. Maia
Coordenadora Administrativa

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 6º. Fica remanejado da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle o cargo de provimento em comissão de Gestor de Contratos e Convênios para compor a estrutura organizacional da Secretaria de Gestão e Finanças, cuja denominação passará a ser de Gestor Financeiro, na forma do Anexo Único.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e especialmente os Decretos nºs 1.404 e 1.405, ambos de 10 de janeiro de 2005.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 31 DE JANEIRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM 31/01/2007

Manoel do Socorro S. Melo
Coordenador Administrativo

Originária da Mensagem nº
001/2007, do Poder Executivo.

Carla da Costa Andrade
PROCURADOR GERAL





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.173/2007

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
SIMB	QTDE	VALOR	TOTAL	SIMB	QTDE	VALOR	TOTAL
SEC	1	5.280,45	5.280,45	SEC	1	5.280,45	5.280,45
D	1	3.780,00	3.780,00	D	1	3.780,00	3.780,00
G	3	3.059,80	9.179,40	G	4	3.059,80	12.239,20
FAD 1	15	2.549,92	38.248,80	FAD 1	15	2.549,92	38.248,80
FAD 2	8	1.737,54	13.900,32	FAD 2	9	1.737,54	15.637,86
FAD 3	5	1.170,24	5.851,20	FAD 3	5	1.170,24	5.851,20
FAD 4	10	1.000,81	10.008,10	FAD 4	10	1.000,81	10.008,10
FAD 5	14	675,94	9.463,16	FAD 5	11	675,94	7.435,34
FAD 6	2	394,25	788,50	FAD 6	2	394,25	788,50
TOTAL	59		96.499,93	TOTAL	58		99.269,45

Diferença	R\$ 2.769,52
%	2,87%

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
SIMB	QTDE	VALOR	TOTAL	SIMB	QTDE	VALOR	TOTAL
SEC	1	5.280,45	5.280,45	SEC	1	5.280,45	5.280,45
D	1	3.780,00	3.780,00	D	1	3.780,00	3.780,00
G	3	3.059,80	9.179,40	G	2	3.059,80	6.119,60
FAD 1	4	2.549,92	10.199,68	FAD 1	4	2.549,92	10.199,68
FAD 2	5	1.737,54	8.687,70	FAD 2	5	1.737,54	8.687,70
FAD 3	3	1.170,24	3.510,72	FAD 3	3	1.170,24	3.510,72
FAD 4	4	1.000,81	4.003,24	FAD 4	4	1.000,81	4.003,24
FAD 5	5	675,94	3.379,70	FAD 5	5	675,94	3.379,70
FAD 6	4	394,25	1.577,00	FAD 6	4	394,25	1.577,00
TOTAL	30		49.597,89	TOTAL	29		46.538,09

Diferença	-R\$ 3.059,80
%	-6,17%

RESUMO FINAL	Diferença	-R\$ 290,28
	%	-0,30%

AFIXADO
EM 31/10/2007

Maria do Socorro S. Maia
Coordenadora Administrativa



Narciso ... e André



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 002/2007

Altera e revoga dispositivos das Leis nºs 986, de 07 de janeiro de 2005 e 1.037, de 22 de setembro de 2005, cria, extingue e remaneja cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional do Poder Executivo, revoga os Decretos nºs 1.404 e 1.405, de 10 de janeiro de 2005, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA:

Art. 1º. Os arts 5º, 7º, 12, 13, 23, 25, 31, 36 a 39 e 41 da Lei nº 986, de 07 de janeiro de 2005, alterada e atualizada pela Lei nº 1.037, de 22 de setembro de 2005, passam a ter a seguinte redação, ficando acrescido o parágrafo único ao art. 38:

"**Art. 5º**

.....

§ 3º. *As atividades de avaliação de imóveis serão executadas pela Secretaria de Obras, através de seus técnicos qualificados.*"

"**Art. 7º**

.....

§ 4º. *São transferidas para a Secretaria de Gestão e Finanças, juntamente com os respectivos cargos:*

I – as funções de aquisição de bens, equipamentos, materiais e serviços destinados a atender de forma racionalizada e em padrão uniforme as necessidades comuns de todos os órgãos administrativos, a cargo da Central Única de Compras.

II – As funções de gerenciamento, controle e recebimento de bens de consumo e permanente a cargo do Almoxarifado Central, no qual serão armazenados, segundo as normas técnicas da legislação em vigor, excetuando-se as atribuições específicas dos seguintes Almoxarifados:

a) CAF do Hospital – Central de Abastecimento Farmacêutico: Materiais odontológicos, farmacológicos, laboratoriais, ambulatoriais e outros do gênero de uso exclusivo do Hospital Municipal.

b) CAF das Unidades Básicas de Saúde – Central de Abastecimento Farmacêutico: Mate-



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

c) Almojarifado do Hospital: Gêneros alimentícios do Hospital Municipal.

d) Almojarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC: Gêneros alimentícios para merenda escolar e refeições dos equipamentos da SASC e materiais de benefícios eventuais.

e) Almojarifado da Secretaria de Educação: Itens e gêneros alimentícios para merenda escolar, ressalvada a possibilidade de ser efetuado o armazenamento através de terceiros quando houver necessidade da Administração, observando-se sempre as normas vigentes de contratação administrativa.”

.....

“Art. 12

.....

III – 02 (dois) servidores de provimento efetivo qualificados, pertencentes aos quadros da Administração, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nomeados pelo Prefeito, com direito a uma gratificação de função no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo.”

.....

“Art. 13. REVOGADO.”

.....

“Art. 23.

XI - liquidação das despesas e autorização para pagamento.”

.....

“Art. 25. REVOGADO.”

.....

“Art. 31. REVOGADO.”

.....

“Art. 36. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, absorvendo competências, funções, atividades e programas de planejamento, gestão orçamentária e controle, passa a ser o órgão gestor das dotações constantes do orçamento.”



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

“Art. 38.”

Parágrafo único. Considera-se ordenador de despesa os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município e os titulares ou responsáveis por Fundos Especiais, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, integrantes da estrutura organizacional do Município.”

“Art. 39. Os procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação deverão cumprir os trâmites estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.”

.....

“Art. 41. O provimento de recursos financeiros será feito por via bancária oficial, mediante ordem de pagamento, da seguinte forma:

I – pagamento direto aos credores dos órgãos da administração direta e dos fundos especiais;

II – pagamento direto aos credores as entidades de administração indireta, mediante assinatura conjunta do Ordenador de Despesas da respectiva pasta e do Diretor Financeiro da Secretaria de Gestão e Finanças.”

Art. 2º. Os arts. 2º, 14, 15, 17 a 22, 34 a 37 e 39 da Lei nº 1.037, de 22 de setembro de 2005 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º”

I -

a) REVOGADO.”

“Art. 14. Para os efeitos da presente lei, o procedimento licitatório do Município, sob qualquer das formas ou modalidades, classifica-se na categoria dos atos administrativos complexos, somente perfazendo-se pela conjunção de vontades de mais de um órgão, sendo um deles, necessariamente, a Secretaria ordenadora da despesa.

Parágrafo único - Constará obrigatoriamente de todo e qualquer edital ou convite, como condição essencial de sua validade, que o procedimento licitatório somente será concluído com a assinatura do Presidente da Comissão competente, de seus membros e do Ordenador da Despesa, condição esta do conhecimento de todos os licitantes.”

“Art. 15. Com fundamento no art. 30, inciso II da Constituição Federal, o procedimento licitatório no Município seguirá o seguinte trâmite processual administrativo:

I - O Órgão interessado no certame enviará à Secretaria de Gestão e Finanças - SFFIN



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

II – O Gestor de Licitações e Compras, da SEFIN, analisará a matéria e a encaminhará à Comissão competente, cabendo a esta a elaboração do edital ou convite e demais procedimentos correlatos.

III – A minuta do edital ou convite será assinada pela Comissão competente, com visto prévio e expresse de um dos Procuradores Municipais ou Assistentes Jurídicos designados para atuar na área de Licitações e Compras;

IV - Aprovada e assinada a minuta, será instaurado o certame, devendo a Comissão competente enviar o Edital ou convite para a devida publicidade legal.

V - Publicado o Edital ou endereçado o convite, o certame prossegue na forma da legislação nacional, observando-se os incisos seguintes.

VI - O procedimento somente será concluído com a assinatura do Presidente da Comissão e de seus membros e de um Procurador ou Assistente Jurídico designado para atuar na área de Licitações e Compras.

VII - Os resultados dos certames serão sucessivamente encaminhados aos titulares dos órgãos e entidades interessados em sua realização, para fins de homologação e/ou adjudicação.”

.....
“Art. 17. Fica instituída a Central Única de Compras, órgão integrante da Secretaria de Gestão e Finanças.

§ 1º. A Central Única de Compras será composta por três Núcleos, sendo dois exclusivos para a Saúde e Educação e um Geral para os demais órgãos da Administração Municipal.

§ 2º. A estrutura de cada Núcleo será formada por um técnico, nível de FAD-1 e por um assistente técnico, nível de FAD-2, denominados, respectivamente, Coordenador e Assistente de Compras.

Art. 18. Ficam vinculados exclusivamente à Central Única de Compras os processos de cotação, aquisição de bens, contratação de obras e serviços dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais atualmente existentes na estrutura organizacional e demais órgãos e/ou entidades que venham a ser criadas, controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 19. Compete exclusivamente à Central Única de Compras:

I – efetuar cotações e compras de bens e serviços oriundos de todos os órgãos da Administração, independentemente do valor da aquisição, relacionados às atividades, programas e projetos do Orçamento Municipal, excetuando-se àquelas despesas realizadas mediante



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

II – contratar obras, serviços de engenharia e arquitetura oriundos de todos os órgãos da Administração Pública, independentemente do valor da aquisição, relacionados às atividades, programas e projetos do Orçamento Municipal.

III – realizar outras atribuições pertinentes à Central Única de Compras, a serem estabelecidas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. REVOGADO.

Art. 21. *A Central Única de Compras exercerá seu papel precípua considerando a importância estratégica do poder de compra no Município, apoiando, sempre que possível, programas e projetos de fomento para o desenvolvimento da economia local.*

Art. 22. REVOGADO.

Art. 34. *As minutas de contrato ou de quaisquer pactos, acordos de vontade e parcerias celebrados pelos órgãos da Administração Pública serão previamente encaminhadas à Controladoria, para fins de análise dos aspectos formais de procedimento, controle e acompanhamento.*

§ 1º. *Após aprovação da Controladoria as minutas e outras avencas a que refere o caput deste artigo deverão ser remetidas ao Comitê de Programação Financeira – COPFIN, para fins de análise acerca da viabilidade financeira.*

§ 2º. *Consideradas viáveis pelo Comitê de Programação Financeira – COPFIN as minutas e demais ajustes serão encaminhadas à Procuradoria Geral do Município para apreciação jurídico-legal e elaboração definitiva do ajuste.*

Art. 35. *As Comissões mencionadas no art. 1º desta Lei, assim como a Central Única de Compras ficam diretamente subordinadas ao Gestor de Licitações e Compras, e este, por sua vez, subordinado ao Secretário de Gestão e Finanças.*

Art. 36. *As informações sobre disponibilidades orçamentárias, as quais devem preceder, necessariamente a realização de todo e quaisquer dispêndios públicos, serão validadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle.*

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 37.

VII – regulamentar o funcionamento e formalizar a composição nominal da Central Única de Compras, integrante da Secretaria de Gestão e Finanças.”



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 39. REVOGADO.

.....

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 34A na Lei nº 1.037, de 22 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 34A. O Comitê de Programação Financeira – COPFIN, instituído pelo Decreto nº 1.663, de 02 de janeiro de 2007, tem a finalidade de estabelecer mecanismos de controle mais eficazes sobre as receitas e despesas de todos os órgãos e entidades públicas integrantes da Administração Pública.

Art. 4º. Lei específica deverá consolidar todas as leis municipais referentes ao procedimento de licitação e compras do Município.

Art. 5º. Ficam extintos e criado, respectivamente, 03 (três) cargos de provimento em comissão de Chefe de Unidade – FAD-5 e 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente – FAD-2 da estrutura organizacional da Secretaria de Gestão e Finanças, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. Fica remanejado da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle o cargo de provimento em comissão de Gestor de Contratos e Convênios para compor a estrutura organizacional da Secretaria de Gestão e Finanças, cuja denominação passará a ser de Gestor Financeiro, na forma do Anexo Único.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e especialmente os Decretos nºs 1.404 e 1.405, ambos de 10 de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 31 de janeiro de 2007.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 01/07 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.